



PROCESSO Nº 009/2025

PARECER PELO DEFERIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Levite Roberto de Souza

CPF/CNPJ: 323.940.716-72

Endereço: Rua Jaime Jacobo de Ávila, 325

Bairro: Vila Silvéria

Município: Araxá

UF: MG

CEP: 38180-000

Telefone: 34 999400016

E-mail: bio-aax@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Planura Gleba B

Área Total (ha): 458,90 hectares

Registro nº: 77.884

Município/UF: Araxá/MG

Coordenadas geográficas do imóvel

X: 291428,05 m E

Y: 7840803,35m m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104007-1CB8.8B67.A100.470E.A2C5.2091.0902.9D49

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP

2,3173

ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Coordenadas planas
(Sirgas 2000 – Fuso 23)

X

Y

Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP

2,3173

ha

23

290986,89 m

7840867,79 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado na área

Especificação (código/descrição)

Área (ha)

Infraestrutura

Barramento - E-05-01-1

2,3173

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campos	Nao se aplica	2,3173
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	80,8165	m ³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	62,5697	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 15/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 09/03/2026;

Data da vistoria: 11/05/2026

2. OBJETIVO

O processo visa regularizar supressão de vegetação nativa em 2,3137 Ha em área de preservação permanente realizada sem autorização que deram origem ao Auto de infração nº 129637.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel denominado Parte de Terras de cultura e campo, denominada como "GLEBA B" Situada na Fazenda Planura é de propriedade de Luiz Levite Robeto de Souza e Viviane Afonso de Almeida, CPF nº 323.940.716-72, tem área total de 458,90 hectares localizado no município de Araxá/MG na zona rural do município. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Campo sem restrições ambientais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-1CB8.8B67.A100.470E.A2C5.2091.0902.9D49

- Área total: 458,9131 Ha

- Área de reserva legal: 92,7093 Ha

- Área de preservação permanente: 38,0433 Ha

- Área de uso antrópico consolidado: 326,9963 Ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 92,7093 Ha ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade

() Compensada em imóvel rural de outra tularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, formando um bloco contínuo com a APP de curso hídrico, indo de encontro às orientações dadas pela Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I – o plano diretor de bacia hidrográfica;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V – as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º – A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instuição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor tem por objetivo:

Regularizar a supressão de 2,3173 Ha realizados sem autorização, que deram origem ao auto de infração nº 129637/2018

4.1 Taxas:

Taxa de Análise nº 5.712.233: R\$702,44 - quitada em 26/09/2025

Taxa Florestal nº 2901364339658 referente ao volume de 65,5697 m³ de madeira de floresta nativa: R\$ 3.235,78 - quitada em 22/09/2025

Taxa Florestal nº 2901364339402 referente ao volume de 80,8165 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 625,79- quitada em 22/09/2025

Taxa de reposição florestal nº 1500598887120 referente ao Auto de Infração nº 129637566,15: R\$ 8.248,40 - quitada em 22/09/2025

4.2 Das eventuais restrições ambientais.

De acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de média a muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, sicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura
- Classe empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO
- Número do documento: 83757942/2018

4.4 Vistoria realizada:

Durante vistoria técnica realizada no imóvel, constatou-se que as intervenções ambientais corretivas ocorreram em 03 (três) áreas distintas situadas em Área de Preservação Permanente (APP), conforme descrito no Auto de Infração nº 129637/2018.

Conforme informações constantes no referido Auto de Infração, as intervenções correspondem à implantação de barramentos e estruturas de captação hídrica destinadas ao abastecimento da atividade agrícola desenvolvida na propriedade.

A propriedade foi vistoriada, sendo constatado que está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, no município de Araxá (MG), possuindo área total de 458,9131 ha (13,11 módulos fiscais), dos quais 129,7702 ha correspondem a remanescente de vegetação nativa e 403,2609 ha a área antrópica.

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) somam 38,0433 ha, localizadas às margens de córregos e nascentes.

A Reserva Legal proposta é contígua às áreas de APPs e totaliza 92,7093 ha de cerrado nativo, correspondendo a 20,20% da área do imóvel, conforme preceitua a legislação, sem considerar o cômputo das APPs.

4.5 Características físicas

- Topografia: Planalto rebaixado do Paranaíba
- Solo: LVd8 - Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. O empreendimento está localizado na Bacia Estadual do Rio Araguari, e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

4.5.1 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação no imóvel como um todo apresenta fitofisionomia de Campo conforme indicado na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).
- Fauna: não informado

5. ANÁLISE TÉCNICA

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental em 2,3173 ha dentro de Área de Preservação Permanente (APP), realizada sem autorização, para construção de 03 (três) barramentos, intervenção esta que deu origem ao Auto de Infração nº 129637/2018.

A área de preservação permanente possui área total de 38,0433 ha, equivalente a 8,28% da área total da propriedade.

Conforme preceitua o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 13, o empreendedor apresentou tanto o Auto de Infração que deu origem ao processo, por meio do AI nº 129637, quanto sua regularização, mediante quitação da multa correspondente (documento DAE nº 2901364339658 e nº 2901364339402) e recolhimento da taxa florestal.

Os barramentos foram implantados de forma irregular com o objetivo de regularização de vazão, conforme outorgas apresentadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que se trata de processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, os impactos ambientais associados às intervenções já ocorreram anteriormente à presente análise técnica. Dessa forma, a avaliação ambiental concentra-se na identificação dos impactos decorrentes das estruturas implantadas, na verificação das condições atuais da área e na definição de medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de recuperação ambiental.

As intervenções realizadas em Área de Preservação Permanente (APP), relacionadas à implantação de barramentos e estruturas de captação hídrica, podem estar associadas a impactos como alteração da dinâmica hídrica local, supressão de vegetação nativa, modificação das características do solo, assoreamento, processos erosivos e interferência sobre a fauna e flora da área afetada.

5.2 Medidas Mitigadoras

Como forma de mitigar os impactos gerados pela intervenção em app de 2,3173 Ha de APP, o interessado deverá realizar a recomposição de 2,3285 Ha de APP conforme apresentado no Projeto Técnico de Reconstituição da FLORA (PTRF).

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 2,3173 ha localizada no imóvel denominado Parte de Terras de cultura e campo, denominada como “GLEBA B” Situada na Fazenda Planura, localizado em Araxá/MG, zona rural.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ () Participação em associações de reflorestadores ou outros

sistemas

☐ () Não se aplica

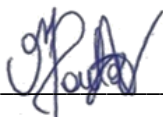
9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

item	Descrição da Condicionante	Prazo
	Cumprir todas as medidas mitigadoras listadas no PTRF.	Durante a vigência da licença
	Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.	-
	Não está autorizada a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.	-

*Esta autorização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, licenças ambientais bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Araxá, 12 de maio de 2026



Analista Responsável: Marcos Paulo Alves Vasconcelos

Analista Ambiental – SMMA/IPDSA